PROJETO DE LEI Nº102/2026

Dispõe sobre a autorização para aquisição e porte de spray de pimenta por mulheres, como instrumento de legítima defesa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, em todo o território municipal, a aquisição e o porte de spray de pimenta por mulheres maiores de 18 (dezoito) anos, para fins exclusivos de defesa pessoal.

Art. 2º - O spray de pimenta será classificado como instrumento de menor potencial ofensivo, sendo permitido seu uso estritamente em situações de legítima defesa, nos termos da legislação penal vigente.

Art. 3º- A comercialização do spray de pimenta deverá obedecer aos seguintes requisitos:
I – venda realizada por estabelecimentos autorizados;
II – registro da identidade da compradora no ato da aquisição;
III – fornecimento de orientações sobre uso seguro e responsável do produto.

Art. 4º - O uso indevido do spray de pimenta, fora das hipóteses de legítima defesa, sujeitará a usuária às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º - A Secretaria de Segurança Pública, em parceria com entidades públicas e privadas poderá promover campanhas educativas sobre:
I – prevenção da violência contra a mulher;
II – uso adequado de instrumentos de defesa pessoal;
III – direitos e garantias das mulheres em situação de risco.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Salvador, 31 de Março 2026

MAURÍCIO TRINDADE

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por finalidade ampliar os mecanismos de proteção às mulheres diante dos elevados índices de violência de gênero verificados no Brasil, fenômeno de natureza estrutural que demanda a atuação integrada dos entes federativos.

Dados oficiais reiteram a ocorrência recorrente de crimes como lesão corporal, ameaça, assédio, perseguição e feminicídio, atingindo mulheres em diversos contextos sociais e territoriais, especialmente em situações nas quais inexiste a intervenção imediata do aparato estatal de segurança pública.

Nesse cenário, evidencia-se a condição de vulnerabilidade contínua a que estão submetidas muitas mulheres, caracterizada não apenas pela ocorrência efetiva de violência, mas também pelo risco iminente e permanente de vitimização. Tal circunstância impõe limitações ao pleno exercício do direito de ir e vir, bem como compromete a liberdade individual e a dignidade da pessoa humana.

A disponibilização de instrumentos de defesa pessoal de baixo potencial ofensivo, como o spray de pimenta, insere-se no âmbito das medidas de caráter preventivo e protetivo, voltadas à mitigação de riscos em situações emergenciais. Trata-se de mecanismo que possibilita reação proporcional e imediata diante de agressões, com o objetivo de interromper a conduta violenta e viabilizar a evasão da vítima do local de risco.

Ressalta-se que a presente iniciativa não se confunde com políticas de incentivo à violência, mas, ao contrário, encontra respaldo nos princípios da legítima defesa, da proporcionalidade e da proteção integral à pessoa, conforme previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

No âmbito municipal, a proposição justifica-se pela competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para promover políticas públicas voltadas à proteção social, à prevenção da violência e à promoção dos direitos fundamentais, especialmente no que se refere à proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Ademais, o projeto estabelece diretrizes para a comercialização controlada e orientada do produto, garantindo a observância de critérios de responsabilidade, informação e uso adequado, em consonância com o interesse público.

Dessa forma, a presente proposta contribui para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, ampliando instrumentos de proteção individual e promovendo maior efetividade na tutela dos direitos fundamentais à vida, à segurança e à dignidade.

Salvador, 31 de Março 2026

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador